



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
Divisão de Cemitérios

ORDEM DE SERVIÇO

ORNAMENTOS PERMITIDOS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DO FUNCHAL

É necessário tirar uma licença antes da colocação de qualquer ornamento. Só é permitido um ornamento por defunto.

Sepulturas na Terra

1 Lápide (de qualquer forma desde que adequada ao local) e com as dimensões máximas de 40 x 40 cm, ou uma cruz em pedra ou cimento com dimensões máximas 70 x 50 cm, ou uma cruz em ferro pintada de preto ou branco com dimensões máximas 150 x 65 cm.

As lápides podem ser assentes numa base que não poderá ultrapassar 40 cm e 3 cm de espessura.

Quaisquer ornamentos extra (santinhos, anjos, etc.) só poderão ser colocados desde que colados na base da lápide e não ultrapassando as suas medidas.

Apenas são permitidas galerias em ferro ou alumínio, pintadas de preto ou branco, nos cemitérios de Santo António e Monte. As dimensões máximas são 170 x 70 cm e altura de 10 cm (os pés para enfiar na terra não poderão ter mais de 10 cm).

Nos cemitérios de São Martinho e São Gonçalo não são permitidas galerias.

Só são permitidas duas jarras (ou dois vasos) por defunto, com as dimensões máximas de 15 cm de diâmetro e 30 cm de altura. São proibidas as jarras de vidro.

Campas/Jazigos

1 Lápide (de qualquer forma desde que adequada ao local) e com as dimensões máximas de 40 x 40 cm.

Não são permitidos quaisquer ornamentos extra (santos, anjos...) a não ser que colados na própria lápide.

Não é permitido colar ou cimentar qualquer ornamento ou jarra nas campas.

Só são permitidas duas jarras (ou dois vasos) por defunto, com as dimensões máximas de 15 cm de diâmetro e 30 cm de altura. São proibidas as jarras de vidro.

Ossários

1 placa com identificação – medidas máximas: 14 x 7 cm

1 foto – medidas máximas exteriores: 14 x 7 cm

1 jarra – diâmetro máximo 8 cm e altura máxima 20 cm

Não é permitido colocar jarras ou outros objectos no chão junto aos ossários.

Columbário

1 foto

1 placa com identificação

Não são permitidas velas em nenhum local.

A CMF reserva-se o direito de retirar quaisquer ornamentos que não cumpram estas regras ou se encontrem degradados.

Os ornamentos serão guardados durante 15 dias seguidos após a exumação, período durante o qual poderão ser reclamados pelos seus proprietários. Passado esse tempo a CMF poderá dar-lhes o destino que julgar conveniente.

Paços do Concelho do Funchal, 20 Fevereiro de 2014

A Vereadora

Por Delegação do Presidente (1)



Idalina Perestrelo Luís

(1) Despacho de delegação e subdelegação de competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 25 de outubro de 2013, publicado pelo edital nº 288/2013, da mesma data. O edital foi afixado nos locais de estilo e publicitado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 26 de outubro de 2013. O referido despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal na internet, em <http://www.cm-funchal.pt>